



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06164/2003/RJ

COBED/COGPI/SEAE/MF

25 de julho de 2003

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 3391, de 07 de julho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.004848/2003-31

Requerentes: Degussa Corporation e
Cargill Incorporated.

Operação: Intenção de aquisição das
ações da Cargill Incorporated. na Midwest
Lysine, pela Degussa Corp.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Degussa Corporation e Cargill Incorporated.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Degussa Corporation faz parte do Grupo alemão Degussa AG (“Degussa”), que possui 100% das ações da Degussa Corporation. O Grupo possui participação em diversas empresas com atuação no Brasil e no Mercosul. No ano de 2002, a empresa obteve o faturamento, no Brasil, de **confidencial**; no Mercosul, de **confidencial**; e, no mundo, de **confidencial**. Nos últimos três anos, o grupo participou de seis Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul.¹

2. A Cargil, Incorporated. é a empresa controladora do Grupo Cargill. O Grupo possui participação em diversas empresas com atuação no Brasil e no Mercosul. O faturamento do Grupo, no ano de 2002 foi, no Brasil, de R\$ 7.639.967.500,00 (US\$ 2.585 milhões)²; no Mercosul, de R\$ 10.379.716,00 (US\$ 3.512 milhões)³; e, no mundo, de R\$ 150.216.243.000,00 (US\$ 50.826 milhões)³. Nos últimos três anos, o grupo participou de seis Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul.³

II – Descrição da Operação

3. Trata-se de intenção de aquisição das ações do capital social da Midwest Lysine, que pertence a Cargill Incorporated, pela Degussa Corp. Atualmente a Degussa Corp. possui 50% das quotas que compõe o capital social da Midwest Lysine, sendo a Cargill detentora dos 50% restantes. Após a operação que se pretende realizar, a Midwest Lysine será integralmente controlada pela Degussa Corp.

4. As Requerentes firmaram uma Carta de Intenções em 16/06/2003, sem caráter vinculativo. O acordo definitivo sobre a possível operação está em vias de negociação. De acordo com a Carta de Intenções, a Degussa Corp. deverá pagar para a Cargill R\$ 198.018.500,00 (US\$ 67 milhões)³ em espécie pela participação no capital social da Midwest Lysine.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. A Degussa Corporation, é uma indústria química organizada em seis divisões, a saber: saúde e nutrição; químicos de construção; química fina e industrial; químicos de performance; revestimentos avançados; e polímeros especiais.

6. A Cargil, Incorporated. dedica-se à produção e comercialização de produtos agrícolas, ao processamento de sementes e grãos; a produção de

¹ Ver lista completa das operações no item I.10 do Anexo I da Resolução n.º 15/98 do CADE.

² Conversão de Dólar Americano para Real: taxa de câmbio em 22/07/2003 – US\$ 1 = R\$ 2.95550 – Fonte: EcoFinance.com.br.

³ Ver lista completa das operações no item I.10 do Anexo I da Resolução n.º 15/98 do CADE.

ingredientes para alimentos, bem como administração de aplicações financeiras e industriais.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. O único produto manufaturado pela Midwest Lysine em sua fábrica localizada nos Estados Unidos da América é a lisina. Trata-se de um aminoácido utilizado em aditivos para alimentos. Ressalte-se que a aquisição pela Degussa Corp. da participação da Cargill na Midwest Lysine não irá acarretar qualquer alteração para a concorrência no mercado de lisinas, porque a Degussa Corp., atualmente, é responsável pela comercialização e venda de toda a produção da Midwest, que não dispõe de estrutura própria de distribuição. A Midwest Lysine, portanto, não promove vendas em qualquer país, e nem possui subsidiárias ou representantes de vendas em outros países.

8. Uma vez que: (i) a Degussa já detinha o poder decisório de comercialização sobre a Midwest; e a (ii) a Degussa atuava no mercado nacional, norte americano e em parte do mercado europeu, de lisina, somente através da Midwest, pode-se concluir que a presente operação não irá modificar, de forma significativa, a estrutura atual do mercado nacional de lisinas. Vale ressaltar, que na Eslováquia a Degussa possui uma outra fábrica produtora de lisina.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

Rebecca Virgínia Escobar Villagra
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico